



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 204/15

Processo Administrativo nº 15/10/27.203

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

Modalidade: Contratação Direta - AMIL 852/15

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LAVANDERIA UNIVERSITÁRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.849.731/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de lavanderia, que compreendem lavar, secar e passar cada peça de material.

SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e valores estão descritos:

01 (uma) vez ao mês:

QTDE. ITENS	ITEM	MEDIDAS	QTDE. MÊS	QTDE. ANO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
36	Jogos americanos bordados	39 x 29 cm	36	432	R\$ 4,50	R\$ 1.944,00
44	Guardanapos de linho	40 x45 cm	94	528	R\$ 4,50	R\$ 2.376,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



02 (duas) vezes ao mês:

QTDE. ITENS	ITEM	MEDIDAS	QTDE. MÊS	QTDE. ANO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Toalha Retangular Poliéster	1,80 x 1,80 m	04	48	R\$ 5,00	R\$ 240,00
01	Toalha Retangular Poliéster	1,7 x 4 m	02	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
01	Toalha Retangular Algodão	2,95 x 1,70 m	02	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
01	Toalha de Mesa Redonda 100% Poliéster – cor Branco	1,10 m	02	24	R\$ 4,50	R\$ 108,00
01	Toalha de Mesa Redonda 100% Poliéster – cor Bege	1,10 m	02	24	R\$ 4,50	R\$ 108,00
02	Toalha de Mesa Redonda 100% Poliéster – cor Azul	1,10 m	04	48	R\$ 4,50	R\$ 216,00
01	Toalha redonda	2,2 m	02	24	R\$ 4,50	R\$ 108,00
01	Passadeira	1,8 m x 43 cm	02	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
08	Jogos americanos estampa amarela	45 x 35 cm	16	192	R\$ 4,50	R\$ 864,00
05	Guardanapos	50 x 50 cm	10	120	R\$ 3,50	R\$ 420,00

01 (uma) vez por semestre

QTDE. ITENS	ITEM	MEDIDAS	QTDE. MÊS	QTDE. ANO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	Capas de cadeiras da mesa de reunião na cor bege	xx	06	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
06	Bandeiras	1,12 x 1,60 m	06	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
06	Bandeiras	1,35 x 1,93 m	06	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00

2.2. O valor global do contrato é de R\$ 7.284,00 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", acompanhada da Nota de Empenho emitidas pelo CONTRATANTE.

QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato obedecerá às especificações constantes no Projeto Básico, em especial o que se segue:

4.1.1. A CONTRATADA será responsável pela retirada, assim como pela devida



restituição ao CONTRATANTE, junto à Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete do Prefeito, localizada no Paço Municipal, à Av. Anchieta, 200 – 3º andar – Centro – Campinas/SP;

4.1.2. O recolhimento das peças será mensalmente, uma ou duas vezes ao mês conforme descrito na cláusula segunda, no prazo máximo de 24 horas, contadas da solicitação da CONTRATANTE;

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços executados devidamente discriminados, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

5.1.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação;

5.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço;

5.1.5. O CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da aprovação da Nota Fiscal; pela Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete do Prefeito;

5.1.6. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal o número, nome e endereço de sua agência bancária e o número da conta corrente.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Amil nº 852/15, objeto do protocolo administrativo nº 15/10/27.203, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;



6.1.2. Manter durante todo o período de prestação de serviço do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da AMIL;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se à:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a Ordem de Início da Prestação dos Serviços.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em iniciar o fornecimento, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de



outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Fornecimento não cumprida, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 34 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação Orçamentária
021000.02110.04.122.4009.4188.339039

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 52 que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02/ SET. 2015


MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete


LAVANDERIA UNIVERSITÁRIA LTDA - ME

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 15/10/27.203

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Lavanderia Universitária Ltda. - ME

Modalidade: Contratação Direta - AMIL 852/15

Termo de Contrato nº 204/15

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 SET. 2015

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete

LAVANDERIA UNIVERSITÁRIA LTDA - ME

Representante Legal:

RG nº

CPF nº